

N.º 38/2011/UOCRFP  
Data: 29/12/2011

### CIRCULAR INFORMATIVA

**Para: Organismos públicos do sector da saúde, acreditados pela ACSS, I.P., à luz do Despacho n.º 13019/98, de 29 de Julho.**

**ASSUNTO: Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro, Revogação do Despacho n.º 851/2010, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 173, de 6 de Setembro.**  
**-Regime de certificação de entidades formadoras.**

Por ter havido dúvidas quanto à aplicação da Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro aos organismos públicos do sector da saúde, informa-se que nos termos do artigo 20.º, daquela Portaria, a Portaria n.º 782/97, de 29 de Agosto, e, conseqüentemente, o Despacho n.º 13019/98, publicado em *Diário da República*, n.º 173, 2.ª Série, de 29 de Julho, que estabelecia as regras de acreditação aplicáveis aos organismos de saúde.

Mais se informa que os organismos públicos da saúde acreditados pela ACSS, I.P. ao abrigo do Despacho acima mencionado, se encontram abrangidos pela norma transitória prevista no n.º 1 do artigo 21.º, da Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro, a qual determina que a “acreditação de entidade formadora, ao abrigo da legislação revogada por este normativo, cujo prazo de validade esteja em curso à data de publicação da presente portaria, deixa de estar sujeita a período de validade.”

Assim sendo, devem os organismos de saúde, actualmente acreditados para efeitos de realização da formação, aguardar por posterior notificação a qual melhor esclarecerá sobre procedimentos futuros a adoptar.

O Presidente do Conselho Directivo

  
(João Carvalho das Neves)